

Prefeito Municipal**Projeto de Lei (PL)****Autoria do PL Nº. 175/2023: Poder Executivo Municipal****Processo Administrativo Nº. 26.950/2023****Protocolo 1184615****LEI Nº. 4878/2023****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a entidade denominada **CASA DE ACOLHIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE ALEGRIA**, associação filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como contribuição social, alusiva a despesa de custeio com pessoal e seus encargos, aquisição de material pedagógico, consumo e alimentação.

Art. 2º. O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentro de rubricas do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2023.

Art. 3º. A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Art. 4º. A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Conveniente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**.

Parágrafo Único. Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II - Relação de Pagamentos;
- III - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- IV - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo cedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando

recolhido ao Tesouro Municipal;
V - Relatório de cumprimento do objeto;
VI - Outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Para dar suporte orçamentário e financeiro, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

36.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.724 - CASA DE ACOLHIDA CRECHE ALEGRIA/SIGTV 320240520230005

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo - 1.660.0003.3110-Tranf. FNAS-Emenda Parlamentar 202339480005..R\$ 100.000,00

Art. 6º. O recurso de que trata esta Lei decorre da Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520230005, do Ministério da Cidadania - Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 027/2022 - COMASG, Banco do Brasil - Conta 61317-7.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - (ES), 05 de outubro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)**Autoria do PL Nº. 176/2023: Poder Executivo Municipal****Processo Administrativo Nº. 26.950/2023**

Guarapari - ES., 05 de outubro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 163/2023**Excelentíssimo Senhor****VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA****MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias Nºs. 4875, 4876, 4877 e 4878/2023, originadas do caderno processual administrativo nº. 26.950/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1184618**LEI Nº. 4879/2023****DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - RUA ROGÉRIO CAPISTRANO MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a